ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1955/2023 DE 10 DE MARÇO 2023

"ALTERA DIVERSOS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1.016/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN** faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 37 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 37 - Fica instituída a Função Pública de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 131 e 136, da Lei Federal n° 8.069/90, vinculada ao poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será exercido por 05 (cinco) membros nos termos do artigo 132 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, como prevista na Lei Federal n° 13.824/2019.

Art. 2º - Ficam revogados o Parágrafo Único do Art. 37, bem como o §1º e §2º do Art. 50 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015.

Art. 3º - O inciso XII do Art. 40 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 38 e 39 desta Lei e outras normas pertinentes.

Art. 4º - O inciso III do Art. 43 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 40, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 5º - O Art. 55 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido no edital, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com suas alterações posteriores, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 6º - O §1º do Art. 71 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 -
§ 1° - O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função receberá a remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos equivalente R$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais), para carga horária de 40 horas semanais e será reajustada anualmente em conformidade com o salário mínimo nacionalmente vigente, sendo-lhe ainda facultada a opção pela remuneração de origem, caso seja o referido conselheiro tutelar servidor público Municipal.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o ano de 2023, os ajustes, suplementações e/ou abrir créditos especiais, que se fizerem necessários à implantação desta Lei.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 10 de março de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8A2E228E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2023. Edição 2989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/